Processo N.º 0688893-24.2023.8.04.0001

Parte Autora: Fundo de Aparelhamento e Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - FUNDEP

Parte ré: Município de Manaus, Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB e Construtora Colméia S/A

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de provisória de urgência, no termos do art. 294 e seguintes do CPC, em que a Defensoria Pública requer diversos pleitos coletivos e individuais. Em resumo:

- Medidas de contenção no canteiro de obras do empreendimento Le Jardin e pedidos acessórios a esses;
- 2. Levantamento pericial da obra e dos imóveis atingindos;
- 3. Pagamento de aluguel e ajuda de custo para um morador Rafael da Silva Ribamar, bem como todas as famílias que venham a ser afetadas;
- 4. Suspensão da licença para construir do empreendimento Le Jardin.

O plantão judiciário, por sua nota de excepcionalidade, volta-se apenas para as matérias de extrema urgência a ponto de não poder aguardar o provimento jurisdicional regular, nos termos do artigo 2º da Resolução 51/2023 do TJAM, sob pena de afronta ao princípio do juiz natural e às normas que regulam o plantão judiciário de primeiro grau.

Com relação ao pleito do ponto 1, 2 e 3, são pleitos que fogem da possibilidade de análise perfunctória em sede de plantão, na medida em que se exigiria uma medida estrutural e técnica de vista da engenharia por perícia imparcial para conceder com precisão a medida adequada para conter novo dano. Por conseguinte, deixo de analisar o referido pleito.

Por outro lado, observa-se a possibilidade de se impor outras medidas judiciais tentando alcançar resultados práticos equivalentes.

Pois bem, da interpretação literal do CPC, no seu art. 300, sabe-se que, para ver concedido qualquer tutela provisória de urgência, pouco importando o caráter dela, se antecedente, se cautelar, devem ser preenchidos dois elementos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Da análise do contexto fático e documental, com forte provas de vídeos e fotos, vislumbro os referidos requisitos, mormente pelo risco de novos danos e por ter sido omisso o Município e a IMPLURB em fiscalizar ou não observar no projeto da obra ao conceder o licenciamento.

Necessária, assim, a determinação ao MUNICÍPIO para promover a atuação estatal: Com a fiscalização da SEMMAS apurando eventual infração administrativa; Com a fiscalização da DEFESA CIVIL para, sendo o caso, interditar a área em volta do empreendimento, principalmente na Rua Araxá; Com a promoção social com a concessão de aluguel através da SEMASC, dentro dos parâmetros fornecidos por norma municipal.

Necessária, ainda, a suspensão do licenciamento e, consequente, interrupção da obra.

Diante do exposto, por não verificar presente os elementos do art. 300, CPC, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA para que:**

O MUNICÍPIO, no prazo de 3 dias úteis a contar da sua intimação pessoal, venha aos autos informando que promoveu o seguinte: a fiscalização através da SEMMAS apurando eventual infração administrativa; a fiscalização através da DEFESA CIVIL para, sendo o caso, interditar a área em volta do empreendimento, principalmente na Rua Araxá, ou promover medidas eficazes a evitar riscos de danos; a promoção social com a concessão de aluguel através da SEMASC, dentro dos parâmetros fornecidos por norma municipal.

O MUNICÍPIO, A IMPLURB e A COLMEIA fique intimada da suspensão do licenciamento e interrupção da obra.

Nos termos do art. 537 do CPC, **IMPÕE-SE** a multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada dia de descumprimento, limitada à 5 dias-multa, caso seja dada continuidade à obra pela COLMEIA e caso o Município não apresente relatório informando do cumprimento da ordem mandamental acima delineada.

Objetivando dar efetividade a este comando, de posse da presente decisão assinada digitalmente para servir como MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA PRESENTE TUTELA, **FICA AUTORIZADO** o Sr. Oficial de Justiça Plantonista a dirigir-se à PGE, a procuradoria da IMPLURB e à Colmeia, esta no endereço Avenida Djalma Batista, nº 1719, Sala 109 Torre Business, Bairro Chapada.

ENVIEM cópias desta decisão ao oficial plantonista para seu fiel cumprimento.

Após o envio da decisão ao oficial, FAÇA-SE a remessa dos autos ao Setor de Distribuição para o regular sorteio e posterior encaminhamento ao Juízo competente, a depender do indicado pela parte autora, para processamento.

Cumpra-se

Manaus, 30 de dezembro de 2023.

Moacir Pereira Batista
Juiz de Direito